

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação – LO (LAC 2): 1) Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Barragem de contenção de resíduos ou rejeitos da mineração; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Estação de tratamento de esgoto sanitário; Compostagem de resíduos industriais; Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem, Mirai e Muriae/MG, PA nº 2300/2024, Classe 6.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

09 1999611 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) João Luiz César Leal, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Leopoldina/MG, PA nº 2357/2024, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

09 1999657 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento:1) WRL Gerenciamento de Resíduos Ltda, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Ubá/MG, PA SLA 2262/2024, com validade até 07/10/2034.

(a)Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

09 1999300 - 1

EXTRATO DA DECISÃO PARA PUBLICAÇÃO
DECISÃO SEMAD/ASSOC - SE.COPAM Nº. 24/2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024, considerando o poder-dever de autotutela que rege a Administração Pública, TORNA PÚBLICO O ATO DE ANULAR PARCIALMENTE A DECISÃO proferida na 114ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Noroeste de Minas (URC/NOR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), realizada em 16 de março de 2023, referente ao item 7.1, Minas Refloresta Ltda./Fazenda São Bartolomeu.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental

09 1999742 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada.

- LAS RAS: 1) José Antônio de Araújo Lima, Suinocultura; Culturas anuais, perenes e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Santo Antônio do Grama/MG, PA nº 934/2024, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, Válida até 04/10/2034.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata

09 1999306 - 1

Pauta da 195ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) Data: 24 de outubro de 2024, às 14h. Endereço virtual da reunião: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w
1. Abertura pelo Presidente da Câmara Normativa e Recursal (CNR).
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
3. Comunicado dos Conselheiros.
4. Comunicado da Secretaria Executiva.
5. Exame da Ata da 194ª RO de 26/09/2024.

6.Minuta de Deliberação Normativa Copam para exame e deliberação:

6.1 Minuta de Deliberação Normativa Copam que institui anuência para destinação final de resíduos de Bifenilas Policloradas gerados fora do Estado, em caráter excepcional, e altera a Deliberação Normativa Copam nº 223, de 23 de maio de 2018 - Processo SEI/Nº 2090.01.0006055/2023-28. Apresentação: Subsecretaria de Saneamento/Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad).RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram).

7. Processos Administrativos para exame do Recurso do Auto de Infração:

7.1 Viena Siderúrgica S.A. - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa - Sete Lagoas/MG - PA/CAP/Nº 678.521/2019 - AI/Nº 214.174/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.RETORNO DE VISTA pelos conselheiros Danielle Maciel Ladeia Wanderley representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), Henrique Damásio Soares representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg), João Carlos de Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) e Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG).

7.2 André Naves Alves - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - Governador Valadares/MG - PA/CAP/Nº 484.302/2017 - AI/Nº 89.363/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.3 Bambuí Bioenergia S.A. - Destilação de álcool - Bambuí/MG - PA/CAP/Nº 680.624/2019 - AI/Nº 218.327/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.4 CNH Industrial Brasil Ltda. - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial - Contagem/MG - PA/CAP/Nº 678.280/2019 - AI/Nº 214.161/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.5 DAMFI Destilaria Montifilho Ltda. - Fabricação de aguardente - Centralina/MG - PA/CAP/Nº 679.894/2019 - AI/Nº 68.952/2014. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam. RETORNO A PAUTA APÓS CONTROLE DE LEGALIDADE.

7.6 Frigorífico Santana Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte - Santana de Cataguases/MG - PA/CAP/Nº 725.992/2021 - AI/Nº 218.362/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.7 Indústria de Cal SN Ltda. - Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento - Lavras/MG - PA/CAP/Nº 726.048/2021 - AI/Nº 218.368/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.8 Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Unidade Jardim Piemont Norte - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - Betim/MG - PA/CAP/Nº 726.064/2021 - AI/Nº 218.377/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.9 José Barbosa Filho - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis - Mendes Pimentel/MG - PA/CAP/Nº 497.205/2017 - AI/Nº 134.977/2017. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.10 Mineração Pouso Alto Ltda. - Extração de água mineral ou potável de mesa - Pouso Alto/MG - PA/CAP/Nº 726.074/2021 - AI/Nº 218.387/2019. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

7.11 Transportadora Savo Ltda. - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Catuji/MG - PA/CAP/Nº 696.970/2020 - AI/Nº 196.150/2020. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da Feam.

8. Processo Administrativo para exame do Recurso de Alteração/Exclusão de Condicionantes da Licença de Operação Corretiva: 8.1 Concessionária da Rodovia MG 050 S.A. - Implantação ou duplicação de rodovias e pavimentação e/ou melhoramento de rodovias - Juatuba, Mateus Leme, Itaúna, Igaratinga, Carmo do Cajuru, São Gonçalo do Pará, Divinópolis, São Sebastião do Oeste, Pedra do Indaia, Formiga, Pains, Côrrego Fundo, Pimenta, Piumhi, Capitólio, São João Batista do Glória, Alpinópolis, Passos, Itaú de Minas, Pratápolis, Fortaleza de Minas e São Sebastião do Paraíso/MG - PA/Nº 29925/2014/004/2018 - Processo Híbrido SEI/Nº 1370.01.0015378/2021-30 - Revisão das condicionantes nº 9 e nº 14 e exclusão da condicionante nº 15 - Classe 5. Apresentação: URA ASF.

9. Assuntos gerais.

10. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental

09 1999690 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.987, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024
Altera a Deliberação Copam nº 1.792, de 30 de maio de 2023, que estabelece a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Leste Mineiro do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §1º do art. 38, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, parágrafo único do art. 15 e §3º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e o art. 1º da Deliberação Conjunta Copam/CERH-MG nº 26, de 31 de janeiro de 2024,

DELIBERA: Art. 1º – O item I alínea “a” do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam da nº 1.792, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º – (...) II – (...) a) – (...)”

1 – Titular: Jamile Araujo Ferrari; ”. Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2024
LEONARDO MONTEIRO RODRIGUES

09 1999696 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS; Empreendimento: La de Minas Indústria Ltda (CNPJ 26.555.000/0001-41); Atividade Principal: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido, Município: Paula Cândido/MG, PA SLA nº 4007/2020, Válida até 05/04/2031 – Para: Comercial Abreu Lima Ltda (CNPJ 68.512.094/0006-26).

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

09 1999289 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Expedito Luiz Fonseca - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos – Claro dos Poços/MG - PA/nº 1812.02/2024 ANM 830.770/2018 - Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 08/10/2034.

(a) Mônica Veloso de Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

09 1999599 - 1

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM
Nº 252, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

Estabelece procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo como resíduos não perigosos, para fins de disposição, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, inciso I, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o art. 3º, incisos I do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e, com fundamento no art. 214, §1º, IX da Constituição do Estado e no art. 11 do Decreto nº 45.181, de 25 de setembro de 2009,

DELIBERA:

Art. 1º – Esta deliberação normativa estabelece procedimento para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos da fabricação de couro, a partir do curtimento ao cromo, e da confecção de calçados de couro, gerados em empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental em âmbito estadual, como resíduos não perigosos, para fins de disposição em aterros de resíduos não perigosos.

§1º – O gerenciamento referido nocabupoderá ser realizado também por geradores de aparas de couro provenientes de atividades não passíveis de licenciamento ambiental, como a confecção de artefatos diversos de couro.

§2º – A disposição em aterros de resíduos não perigosos dos resíduos de que trata oacutamento poderá ser realizada mediante comprovação do atendimento ao previsto nesta deliberação normativa, por parte do gerador e do destinador.

§3º – A comprovação de que trata o §2º deverá ser mantida pelo gerador e pelo destinador para fins de consulta ou fiscalização.

Art. 2º – Para fins da disposição a que se refere o art. 1º deverão ser atendidas as seguintes condições:

I – os resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira devem estar segregados de outros resíduos, cujas características indiquem o seu gerenciamento como resíduos perigosos, tais como os lodos contendo cromo oriundos do sistema de tratamento dos efluentes do curtimento ao cromo;

II – a caracterização dos resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira deve indicar, na massa bruta, teores de cromo hexavalente inferiores a 1,0 mg/kg (um miligrama por quilograma), em base seca;

III – o aterro para disposição final desses resíduos deve estar licenciado junto ao órgão ambiental competente para o recebimento de resíduos não perigosos;

IV – os geradores, transportadores, destinadores e armazenadores temporários dos resíduos a que se refere esta deliberação normativa devem atender às determinações da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, que instituiu o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR-MG. Parágrafo único – Em caso de não atendimento de uma ou mais condições previstas neste artigo, os resíduos de aparas de couro e pó de rebaixadeira a que se refere o art. 1º deverão ser gerenciados como resíduos perigosos.

Art. 3º – O gerenciamento dos resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira, oriundos do curtimento ao cromo pelos empreendimentos geradores de resíduos, como resíduos não perigosos, somente poderá ser iniciado após satisfetias as disposições estabelecidas nesta deliberação normativa, mediante elaboração de Relatório Técnico, conforme critérios estabelecidos nos arts. 4º e 5º.

§1º – O atendimento ao disposto nocabupodeará dar por meio de comunicação e envio ao órgão ambiental licenciador do Relatório Técnico acompanhado de documentação correlata, para compor o respectivo processo de licenciamento ambiental do empreendimento gerador, para fins de consulta ou fiscalização.

§2º – Ficam dispensados da obrigatoriedade do §1º os empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental, que manterão em arquivo no empreendimento o Relatório Técnico a que se referecaput, para fins de fiscalização.

§3º - O Relatório Técnico mencionado no § 1º, elaborado pelo empreendimento que realiza o curtimento do couro, poderá ser utilizado por estabelecimentos que exerçam atividades a partir de matéria-prima de couro, mas que não realizam o processo de curtimento desse material.§4º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o relatório deverá estar acompanhado de uma autodeclaração, emitida pelo responsável legal do empreendimento, atestando que a matéria-prima não será submetida a novos processos de alteração físico-química, estando sujeitas apenas a modificações físicas que não alterem sua composição química.

Art. 4º – O Relatório Técnico a que se refere o art. 3º deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – ou documento congêner, e abranger o seguinte conteúdo: I – denominação do resíduo com base na sua origem, conforme a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos regulamentada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – Ibama;

II – descritivo do processo de geração do resíduo, com indicação dos procedimentos de segregação dos demais resíduos gerados no local de origem do resíduo;

III – laudo dos resultados da determinação de cromo hexavalente na massa bruta de amostra representativa do resíduo, coletada em observância ao estabelecido na norma ABNT NBR 10007 – “Amostragem de resíduos sólidos” – e conforme descrito no art. 5º desta deliberação normativa;

IV – declaração expressa de que o resíduo se enquadra nos termos previstos no art. 2º desta deliberação normativa, conforme modelo disposto no Anexo Único.

Parágrafo único – Os laudos analíticos, a que se referem o inciso III, deverão atender ao preconizado na Deliberação Normativa Copam nº 216, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre as exigências para laboratórios que emitem relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais

Art. 5º – A determinação de cromo hexavalente na massa bruta de amostra representativa do resíduo deverá ser realizada de acordo com o método 3060A – “Alkaline Digestion for Hexavalent Chromium” do SW 846 – “Test Methods for Evaluating Solid Waste, Physical/Chemical Methods” da “United States Environmental Protection Agency –USEPA–seguido da determinação por fotocolorimetria com difenilcarbazida ou por cromatografia iônica, e os resultados deverão ser expressos em mg/kg (miligramas por quilograma), em base seca.

Art. 6º – O responsável pelo gerenciamento dos resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira, gerados por empreendimentos passíveis de licenciamento ambiental em âmbito estadual, como resíduos não perigosos, deve realizar nova comunicação ao órgão ambiental licenciador, diante de qualquer mudança no processo produtivo de origem dos resíduos ou da matéria prima que seja capaz de alterar as características do material gerado no empreendimento.

Parágrafo único – A comunicação a que se refere ocupatê requisito indispensável para a continuidade da disposição dos resíduos em aterros de resíduos não perigosos e deve ser realizada nos termos previstos no §1º, do art 3º, desta deliberação normativa.

Art. 7º – Os órgãos ambientais competentes promoverão ações de fiscalização visando assegurar a regularidade do gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira como resíduos não perigosos, nos termos desta deliberação normativa.

Art. 8º – Esta deliberação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o inciso IV do art 4º desta deliberação normativa) Declaração de cumprimento de requisitos para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira como resíduos não perigosos.

Declaro que os procedimentos adotados para o gerenciamento de resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo realizada pelo empreendimento

(nome do empreendimento como no certificado de licença ambiental, quando couber), CNPJ nº _____, atendem todas as disposições da Deliberação Normativa Copam nº 252, de 26 de setembro de 2024.

Declaro que os resíduos de aparas de couro e de pó de rebaixadeira oriundos do curtimento ao cromo deste empreendimento estão aptos a serem dispostos em aterros de resíduos não perigosos, diante do atendimento de todas as condições estabelecidas no art. 2º da referida deliberação normativa.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da Lei de Crimes Ambientais, c/c artigo 111 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, c/c artigo 19 da Resolução Conama nº 237 de 19 de dezembro de 1997, além das penalidades administrativas dispostas no Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

(Local), ____ de _____ de _____

(Nome legível do responsável e assinatura)

09 1999736 - 1

A Coordenadora de Administração e Finanças da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no período de 30/09/2024 a 11/10/2024, conforme ato publicado em 27/09/2024, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Retificação-se a portaria nº. 1207091/2019, publicada em 08/08/2019. Onde se lê: Onde se lê: Nacional de Grafite Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 21.228.861/0001-00. Leia-se: Nacional de Grafite Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 21.228.861/0010-92. Onde se lê: Validade: 08/08/2024. Leia-se: Validade: 31/07/2030. Município: Carmo da Mata – MG.

Retifica-se a portaria nº. 1207116/2019, publicada em 08/08/2019. Onde se lê: Onde se lê: Embaré Indústrias Alimentícias SA., inscrito no CNPJ sob o nº 21.992.946/0001-51. Leia-se: Alvoar Látexes SA., inscrito no CNPJ sob o nº 21.992.946/0001-01. Onde se lê: Validade: 08/08/2024. Leia-se: Validade: 27/07/2031. Município: Lagoa da Prata – MG.

Retifica-se a portaria nº. 1207343/2019, publicada em 27/08/2019. Outorgada: KM – Kalium Mineração S.A CNPJ: 11.734.333/0001-60. Onde se lê: Validade: 27/08/2024. Leia-se: Validade: 28/09/2029. Município: Dores do Indaia – MG.

Retifica-se a portaria nº. 1207343/2019, publicada em 11/09/2019. Outorgada: Sidercam Siderurgia LTDA CNPJ: 32.205.887/0001-40. Onde se lê: Validade: 11/09/2024. Leia-se: Validade: 27/01/2032. Município: Nova Serrana/MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.Divinópolis, 09 de outubro de 2024.

09 1999705 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 09/10/2024 - pag. 7) A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

Onde se lê: -LAS CADASTRO: 1) Margaret de Oliveira Paixão, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Antônio Dias/MG, PA/Nº 2287/2024, classe 2. Leia-se:

- LAS RAS: 1) Margaret de Oliveira Paixão, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas, Antônio Dias/MG, PA/Nº 2287/2024, classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro.

*As demais informações permanecem inalteradas.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) Mineração Pedra Blue Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Franciscópolis/MG, PA/Nº 2332/2024, classe 2. 2) Gran Vale Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Franciscópolis/MG, PA/Nº 2340/2024, classe 2.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas

09 1999706 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS CADASTRO: 1) Transportes Papa Leguas Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Santa Rita de Minas/MG, PA/Nº 703/2024, Classe 1. Motivo: perda do objeto.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 168ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w no dia 08 de outubro de 2024, às 14h, a saber: 5. Exame da Ata da 167ª RO de 10/09/2024. APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso ao indeferimento de processo de intervenção ambiental: 6.1 Evoluta Energia Operacional 2 SPE Ltda./Fazenda Primavera Agropecuária II - Manga/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0002547/2024-07. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - Área Requerida: 9,9728 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Alto Médio São Francisco. DEFERIDO.

(a) Yuri Rafael de Oliveira Trovã.
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas.

09 1999655 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16 da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, a servidora LIANA NOTARI PASQUALINI, MASP 1.312.408-6 pela remuneração do cargo efetivo de Gestor Ambiental Nível VI, Grau B, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão do DAI-22 MA1100431, a partir de 09/10/2024.

09 1999465 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fulcro na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, nos termos do artigo 23 da Lei Estadual nº 10.850, de 04 de agosto de 1992, e do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e demais legislações pertinentes, ALTERA a coordenação de atividades técnicas descentralizadas em nível local do servidor: Masp 1.366.848-8, ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Gestor Ambiental, ficando dispensado da coordenação do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, a contar de 01 de outubro de 2024, permanecendo o servidor responsável pela coordenação do Núcleo de Apoio Regional de Divisa Alegre.

09 1999741 - 1

PORTARIA Nº 62, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024
Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mar de Espanha para o biênio 2024-2026.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, e com respaldo na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e na Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mar de Espanha é formado por 12 (doze) conselheiros, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes, em conformidade com o resultado do processo eletivo realizado por meio do Edital